



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 131

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2024.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 3385, de 8 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, nos Anexos I e II, demais Anexos e Demonstrativos.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 061/2024", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 061/2024", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl

Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim

Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim

Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2025 – LDO. O acréscimo das ações, exclusão e alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



previstas no presente Projeto de Lei, tem por objetivo realizar adequações com o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 para futura aprovação da Proposta da Lei Orçamentária 2025.

Tais ações têm por objetivo atender despesas e execuções de programas das Secretarias Municipais de Administração, de Agricultura e Meio Ambiente, de Assistência Social, de Cultura e Turismo, de Educação, de Esportes e Lazer, da Fazenda, de Indústria e Comércio, de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, de Planejamento e Coordenação Geral, de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Controle Interno, da Procuradoria Geral do Município, da Desconcentração Territorial, do Gabinete do Prefeito, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – Iprerine e da Câmara Municipal.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno. Com base no exposto, a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2024, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro